PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025 /2022

"ALTERA DISPOSITIVO ACRESCENTANDO PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 392/2004 QUE INSTITUIU O NOVO ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentando ao artigo 41 da Lei Complementar Municipal n° 392, de 17 de dezembro de 2.004, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único: Os níveis acadêmicos constantes dos incisos I, II, III, IV e V não contemplam as tabelas de salários denominadas V, XII e XIII do quadro do magistério.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 03 de novembro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A presente propositura tem por finalidade adequar o artigo 41 da Lei Complementar Municipal n° 392, de 17 de dezembro de 2004, visando acrescentar-lhe um paragrafo único.

O dispositivo que ora se acrescenta tem o condão de esclarecer as divergencias, pois os profissionais de Educação Especial, Psicopedadagogos e PEB II foram admitidos em nível superior, sendo esse o nível I.

Conforme descrito no artigo 38 da mesma Lei, a evolução dos niveis (via academica) se dará mediante titulo obtido em graus superiores ao que se encontra. Sendo assim, nao poderia receber tal evolução, passar de um nivel para outro, com o mesmo grau superior de ensino.

É disto que trata o presente projeto de Lei e, considerando a importância da matéria e, justifica-se, pois, plenamente a propositura em pauta, ora submetida à douta deliberação dessa Veneranda Câmara Municipal, para tramitação nos moldes legais e aguardamos a devida aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 03 de novembro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito